

LEI Nº 855/2013

17/12/2013

AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
DOS PROFESSORES EM EFETIVO SERVIÇO.



LEI Nº 855/2013

Meruoca –Ce., 17 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EM EFETIVO SERVIÇO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Meruoca poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 200 horas mensais, obedecido às seguintes condições:

I – que tenha na data da publicação desta Lei, se submetido a certame concursal;

II – os professores que tiveram a validação dos contratos de trabalho, no procedimento Administrativa 160/2005 da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

III – aos professores efetivados na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- Em havendo demanda maior do que o número de ofertas serão obedecidos os critérios, na seguinte ordem:

I – Professor com maior número de títulos na área de formação profissional do magistério;

II – Professor com maior tempo de efetiva regência de classe;

III – Professor com maior idade;

IV – Lotação que implique em menor custo de transporte para o Município.

Art. 3º - A alteração de regime de trabalho poderá ser concedida exclusivamente ao Professor, com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com lotação em estabelecimento de ensino da rede municipal de Educação Básica.



Art. 4º - Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

I – em licença sem vencimentos;

II – readaptado temporária ou definitivamente;

III – cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;

IV – respondendo a processo administrativo;

V – em processo de aposentadoria;

VI – a menos de 5 (cinco) anos de aposentadoria compulsória;

VII – acumulando ou passarem a acumular cargos em desacordo com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

Art. 5º - A carga horária do professor após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder os limites de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 6º - A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, nos termos da lei.

Art. 7º - A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdência à partir da efetiva implantação.

Art. 8º - O professor que optar pela ampliação de sua carga horária, deverão obrigatoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da promulgação desta lei, pleitear a ampliação junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de decadência.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 17 de dezembro de 2013.

MANUEL COSTA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA